

## Avaliação da Política Pública na Gestão Florestal no Estado do Paraná\*

YEE, Zung Che<sup>1</sup> e RALISCH, Ricardo<sup>2</sup>

### 1) INTRODUÇÃO

Historicamente, as políticas públicas de gestão de recursos naturais renováveis têm sido divididas sob duas óticas distintas: *comando e controle do desmatamento* e *incentivo ao reflorestamento*.

Os *incentivos ao reflorestamento* no Estado do Paraná, destacam-se o denominado Programa de Incentivos Fiscais ao Florestamento e Reflorestamento – PIFPR, que consistiu no conjunto de atos normativos elaborados no período de 1965 a 1988, que instituíram e regulamentaram os incentivos florestais concedidos a essa atividade (Lopes, 2000).

São raras as literaturas que dizem respeito quanto ao custo-benefício dessas políticas, exceto nas menções de fraudes e plantios malsucedidos, impedindo que os reflorestamentos se concretizassem (Bacha, 1995). Contudo, o estudo não especifica a natureza das fraudes, bem como as razões pelas quais se atribuíram os insucessos, uma vez que os reflorestamentos possuem as vistorias anuais e seqüenciais realizadas pelo órgão fiscalizador, o então Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, hoje assumido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

O presente artigo, que integra como parte da Tese de Doutorado em Agronomia da Universidade Estadual de Londrina – UEL, trata-se de estudo de caso sobre a eficiência de projeto de reflorestamento de palmito (*Euterpe edulis*) na década de 70, no litoral paranaense, na área de Mata Atlântica, com recursos captados sob a égide da Lei n. 5.106 e Decreto-lei n. 1.134 dos quais ainda geram as autorizações de manejo sustentado. A identificação das possíveis irregularidades praticadas no passado, já prescritas, não consiste no objeto central do estudo, mas a compreensão dos mecanismos destas irregularidades podendo contribuir para a contenção de fraudes praticadas e principalmente, para o aperfeiçoamento das políticas atualmente vigentes.

### 2) A QUESTÃO DA FRAUDE DE TERRAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As fraudes dos títulos de propriedades têm sido uma das formas utilizadas para a obtenção de recursos subsidiados desde longa data, podendo ser exemplificadas como os de crédito rural, e cujo estudo sistemático como contribuição à metodologia de investigação a legitimidade e legalidade consta na única obra jurídica na atualidade (Yee, 2000), com referência da origem e superposição de títulos dominiais no Estado do Paraná (Yee, 2001).

Da mesma forma, a utilização de títulos de propriedades fraudada tem sido adotada como uma das práticas correntes para a obtenção de recursos incentivados, especialmente na constituição de garantias para parcelamento de tributos e na dação de pagamentos em favor

---

\* YEE, Z. C.; RALISCH, R. Avaliação da Política Pública na Gestão Florestal no Estado do Paraná. In: 1º Congresso Acadêmico sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento do Rio de Janeiro. **Anais...** 9-10.12.2004, FGV, Rio de Janeiro – RJ. (CDRom).

<sup>1</sup> Engenheiro Agrônomo, Doutorando em Agronomia na Universidade Estadual de Londrina – UEL, Caixa Postal 13.537, Curitiba, CEP 80420-990 Curitiba-PR E-mail: [zung@sulbbs.com.br](mailto:zung@sulbbs.com.br)

<sup>2</sup> Engenheiro Agrônomo, Doutor, Professor do Departamento de Agronomia da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Caixa Postal 6.001 CEP 86051-990 Londrina-PR E-mail: [ralisch@uel.br](mailto:ralisch@uel.br)

aos Entes Públicos (Yee, 2003). A relevância deste estudo acentua-se no pioneirismo da abordagem do tema, podendo subsidiar as políticas florestais, agrárias e ambientais a serem adotadas.

### **3) METODOLOGIA**

A metodologia de coleta de dados foi segmentada segundo as cinco diferentes abordagens, sendo que os projetos que integraram a pesquisa mantiveram a numeração seqüencial e identificada com as letras “A” ou “B”, respectivamente, para os projetos amparados sob a égide da Lei n. 5.106 e Decreto-lei n. 1.134.

#### **3.1) Abordagem florestal**

A coleta dos dados sobre os projetos de reflorestamento de palmito concedidos foi coletada em 1997, segundo levantamentos oficiais do extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, cujas funções foram absorvidas pelo IBAMA.

Os projetos individualizados dos beneficiários dos empreendimentos incentivados pela Lei n. 5.106 e Decreto-lei n. 1.134 foram obtidos formalmente pelo IBAMA, Superintendência do Paraná em 2002, ocasião em que foram obtidos os planos de cortes originários dos projetos mencionados.

#### **3.2) Abordagem pericial investigatória**

Foi realizado entre 1997 a 2002 um diagnóstico exploratório da estrutura fundiária da Comarca de Antonina, abrangendo os Municípios de Antonina e Guaraqueçaba, Paraná, onde se concentram 58,5% dos projetos incentivados amparados pela égide da Lei n. 5.106, com o propósito de identificar áreas potencialmente fraudadas.

O primeiro tipo de levantamento consistiu no aprofundamento do estudo dos litígios reivindicatórios existentes dentro da Comarca de Antonina, abrangendo os Municípios de Antonina e Guaraqueçaba, Estado do Paraná, originários de perícias judiciais onde o primeiro autor deste artigo atuou na condição de perito judicial de ações possessórias e indenizatórias junto às Varas Cíveis Estaduais e Federais. Este estudo contemplou a história dos conflitos fundiários existentes, notadamente sobre as áreas ainda não demarcadas oficialmente entre os Estados do Paraná e São Paulo, que remonta desde 1854.

O segundo tipo de levantamento consistiu no procedimento de investigação dominial da origem das terras, dentro dos municípios de estudo, com o propósito de identificar as possíveis áreas e a comprovação dos vícios de origem. Até no final de 2001 foram identificados em torno de 200.000ha de terras com documentações viciadas que fisicamente encontram-se localizados dentro das áreas os projetos de reflorestamento.

Foram selecionadas entre 2002 a 2004 as amostras aleatórias correspondente 15% dos 107 projetos pertencentes à Comarca de Antonina, abrangendo os Municípios de Antonina e Guaraqueçaba, para o estudo sobre a legitimidade e legalidade dos títulos dominiais, através da técnica da Investigação Dominial concebido pelo YEE (2000), no contexto da abordagem pericial investigatória, visando identificar possíveis fraudes ou vícios de titularidade das terras, cuja verificação não fora realizada quando na concessão do incentivo.

#### **3.3) Abordagem pericial possessória**

Foi realizado entre 1997 a 2002 um diagnóstico dos conflitos possessórios, a partir dos processos judiciais em poder da Vara Cível da Comarca de Antonina, Paraná, onde os Municípios de Antonina e Guaraqueçaba se encontram jurisdicionados.

A partir da associação dos dados da abordagem pericial investigatória, apurou as origens de conflitos possessórios, como fato explicativo do insucesso dos empreendimentos.

### 3.4) Abordagem do manejo sustentado das espécies nativas

A coleta de dados foi feita em 2002 junto ao IBAMA, com dados fornecidos de 1990 a 2002. Analisou-se as localidades de projetos de manejo sustentado à luz dos projetos incentivados, com a identificação de possíveis irregularidades.

### 3.5) Abordagem sobre as normativas legais e operacionais

Trata-se de análise e a identificação das normativas legais e operacionais ocorridas através dos incentivos de reflorestamento de palmito através da égide da Lei n. 5.106 e Decreto-lei n. 1.134, com a identificação das anormalidades quando na análise dos empreendimentos e concessão dos incentivos, comparando com as evoluções das normas dentro do âmbito do IBAMA, para os demais procedimentos de caráter ambiental e seus impactos econômicos correlacionados, especialmente quanto ao envolvimento de recursos públicos, privados e de organismos internacionais.

## 4) RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1) Abordagem florestal

Os projetos de reflorestamento de palmito (*Euterpe edulis*) autorizados pelo extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, sob a égide da Lei n. 5.106 e pelo Decreto-lei n. 1.134, ocorreram na década de 70, mais especificamente entre os anos de 1970 a 1977. Segundo os dados contidos na Tabela 1, demonstra-se que foi autorizada, no mesmo período, a concessão de reflorestamentos de palmiteiros no total de 138.551,18ha, dos quais 71,9% através da Lei n. 5.106 e 28,1% através do Decreto-lei n. 1.134.

**Tabela 1. Áreas reflorestadas de palmito (*Euterpe edulis*) no Estado do Paraná – BRASIL**

Ano	Lei n. 5.106	Decreto-lei n. 1.134	Totais (ha)
	Área (ha)	Área (ha)	
1970	1.321,60	-	1.321,60
1971	672,00	1.510,00	2.182,00
1972	6.406,39	2.020,00	8.426,39
1973	17.106,41	1.040,00	18.146,41
1974	14.357,29	7.247,34	21.604,63
1975	34.694,55	9.543,00	44.237,55
1976	24.766,67	8.798,43	33.565,10
1977	323,00	8.744,50	9.067,50
1978	-	-	0,00
1979	-	-	0,00
<b>TOTAIS</b>	<b>99.647,91</b>	<b>38.903,27</b>	<b>138.551,18</b>

**Fonte:** Inventário Nacional das Florestas Plantadas nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Brasília, IBDF, (Machado, 1984).

Quanto ao número de árvores plantadas, foram comprovados através de vistorias contidas nos respectivos projetos, tidos como realizados. Na totalidade das áreas reflorestadas

segundo os dados contidos na Tabela 2 somam o total de 728.676.237 árvores, sendo 523.962.387 sob a égide da Lei n. 5.106 e 204.713.850 através do Decreto-lei n. 1.134, representando, respectivamente 71,9% e 28,1%.

**Tabela 2. Árvores reflorestadas de palmito (*Euterpe edulis*) no Estado do Paraná – BRASIL**

Ano	Lei n. 5.106	Decreto-lei n. 1.134	Nº Árvores Totais
	Nº árvores	Nº árvores	
1970	8.878.000	-	8.878.000
1971	3.954.000	1.190.000	5.144.000
1972	33.495.617	11.200.000	44.695.617
1973	87.078.745	7.900.000	94.978.745
1974	71.786.925	48.319.200	120.106.125
1975	173.475.750	48.390.000	221.865.750
1976	143.678.350	43.992.150	187.670.500
1977	1.615.000	43.722.500	45.337.500
1978	-	-	0
1979	-	-	0
<b>TOTAIS</b>	<b>523.962.387</b>	<b>204.713.850</b>	<b>728.676.237</b>

**Fonte:** Inventário Nacional das Florestas Plantadas nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Brasília, IBDF, (Machado, 1984).

Sobre a distribuição de projetos por Município, dos 266 projetos concedidos, entre os principais, destacam-se 118 projetos foram implantados em Guaraqueçaba; 57 projetos em Guaratuba; 35 projetos em Antonina; 17 projetos em Campina Grande do Sul e 13 projetos em Morretes. Em termos percentuais de participação, representam, respectivamente: 44,4%, 21,4%, 13,2%, 6,4% e 4,9%. Registra-se que nos Municípios de Guaraqueçaba e Antonina, que integram a Comarca de Antonina, somam 57,5% da totalidade das árvores reflorestadas.

A análise desagregada de projetos por diferentes legislações, verifica-se que de acordo com os reflorestamentos sob o amparo da Lei n. 5.106, o Município de Guaraqueçaba foi contemplado com 46,5% dos projetos autorizados, seguido dos Municípios de Guaratuba (19,7%), Antonina (12,0%), Campina Grande do Sul (6,0%) e Morretes (5,5%). Quanto aos projetos contemplados sob a égide do Decreto-lei n. 1.134, constata-se que se encontram concentrados nos Municípios de Guaraqueçaba (39,8%), Guaratuba (25,3%), Antonina (15,7%), Campina Grande do Sul (7,2%) e Morretes (6,0%).

A somatória dos custos de todos os projetos implantados, nas duas legislações, representa, segundo os dados contidos na Tabela 3 ao montante de US\$ 47.778.250,73<sup>3</sup> (quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e oitenta mil e duzentos e cinquenta dólares americanos e setenta e três centavos), que a cotação de setembro/2002, a R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), equivale a R\$ 152.890.402,30 (cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e dois reais e trinta centavos).

**Tabela 3. Custos de implantação de projetos de reflorestamento de palmito (*Euterpe edulis*) no Estado do Paraná – BRASIL**

	Decreto n. 5.106	Decreto-lei n. 1.134	TOTAIS
US\$	34.001.090,65	13.777.160,08	47.778.250,73
R\$ (em set/2002)	108.803.490,00	44.086.912,30	152.890.402,30

Analisando-se os laudos de vistorias das áreas reflorestadas do extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, constata-se ter havido uma implantação de

<sup>3</sup> Os valores dos projetos foram convertidos em dólares americanos, com base na cotação oficial de dezembro de cada ano e somados.

728.676.237 árvores de palmitero (*Euterpe edulis*) na região. Significando dizer que a totalidade dos incentivos foi efetivamente realizada.

Já a verificação dos planos de corte, que consistem nas autorizações de cortes dos palmitos reflorestados concedidos até agosto/2002 e realizados junto ao IBAMA constatou, conforme os dados contidos na Tabela 4, que as autorizações de corte correspondem tão somente a 8.895.981 árvores, equivalente a 1,22% da quantidade supostamente reflorestada, decorridos 32 anos após as primeiras implantações, para uma cultura com ciclo médio de 10 anos (Nogueira, s.d.), sem prejuízo as regenerações naturais.

**Tabela 4. Planos de cortes concedidos de reflorestamento de palmito (*Euterpe edulis*) no Estado do Paraná – BRASIL**

	Nº árvores reflorestadas confirmadas pelas vistorias	Plano de Corte Nº de árvores autorizadas	%
<b>Total</b>	728.676.237	8.895.981	1,22
Decreto n. 5.106	523.962.387	7.601.270	1,45
Decreto-lei n. 1.134	204.713.850	1.294.711	0,63

#### 4.2) Abordagem pericial investigatória

Os resultados concluíram que todos os imóveis pesquisados dos projetos de reflorestamento de palmito (*Euterpe edulis*) são viciados. Os vícios de titularidade dos imóveis concentram-se nas áreas tidas como próprias seguidas pelas áreas arrendadas e áreas em comodato.

**Tabela 5. Estrutura fundiária das áreas de estudo e identificação de áreas viciadas, Municípios de Antonina e Guaraqueçaba, Estado do Paraná, BRASIL – Lei n. 5.106**

Pesquisa Nº	Área projeto (ha)	Nº de árvores implantadas	Área Própria	Área Arrendada	Área em comodato
A-001	40,00	200.000		X	
A-004	115,00	575.000	X		
A-030	2.000,00	10.000.000	X		
A-035	110,00	550.000	X		
A-048	4.310,00	21.550.000			X
A-050	179,00	895.000	X		
A-051	90,00	450.000	X		
A-052	1.400,00	7.000.000	X		
A-092	183,81	919.050	X		
A-093	100,00	500.000		X	
A-109	1.150,00	5.750.000		X	
A-110	1.380,00	6.900.000	X		
A-124	528,00	2.640.000	X		
A-126	1.174,00	5.870.000	X		
A-151	715,92	3.579.600		X	
A-163	2.392,00	11.960.000			X
	<b>15.867,73</b>	<b>79.338.650</b>			

#### 4.3) Abordagem pericial possessória

Os resultados da pesquisa concluíram que dos 153 projetos de reflorestamento sob o amparo na égide da Lei n. 5.106 e Decreto-lei n. 1.134, de áreas pertencentes à Comarca de Antonina, que correspondem os Municípios de Antonina e Guaraqueçaba, 11 projetos encontravam-se inseridos nos litígios possessórios junto aos processos judiciais na Vara Cível da Comarca de Antonina, conforme os dados contidos na Tabela 6.

**Tabela 6. Áreas com conflitos possessórios segundo processos judiciais pesquisados, Municípios de Antonina e Guaraqueçaba, Estado do Paraná – BRASIL Lei n. 5.106 e Decreto-lei n. 1.134**

Legislação	Pesquisa Nº	Área (ha)	Nº de árvores	Ano do plano de corte	Nº árvores autorizadas para corte
Lei n. 5.106	A-121	4.698,00	23.490.000	1995 1999	863.806 90.000
Lei n. 5.106	A-122	2.472,00	12.360.000	2000	57.925
Lei n. 5.106	A-125	2.348,00	11.740.000	1987	Dado não disponível
Lei n. 5.106	A-165	2.749,00	13.745.000	-	0
Decreto-lei n. 1.134	B-015	500,00	2.500.000	1985	Dado não disponível
Decreto-lei n. 1.134	B-016	970,00	4.875.000	-	0
Decreto-lei n. 1.134	B-017	265,00	1.325.000	-	0
Decreto-lei n. 1.134	B-018	100,00	500.000	-	0
Decreto-lei n. 1.134	B-019	162,00	810.000	-	0
Decreto-lei n. 1.134	B-020	130,00	650.000	-	0
Decreto-lei n. 1.134	B-021	100,00	500.000	-	0
		<b>14.494,00</b>	<b>72.495.000</b>	-	<b>1.011.731</b>

Dentro dos 107 projetos analisados sob o amparo da Lei n. 5.106 dentro da Comarca de Antonina, abrangidos pelos Municípios de Antonina e Guaraqueçaba, constatou-se através de cruzamento informações da pesquisa da estrutura fundiária dos Municípios estudados e dos contidos na pesquisa, respectivamente, 13 e 23 projetos encontrava-se em área de superposição de títulos dominiais, conforme os dados contidos nas Tabelas 7 e 8.

**Tabela 7. Projetos de reflorestamento implantados em áreas de superposição de títulos dominiais, Município de Antonina, Estado do Paraná, BRASIL – Lei n. 5.106**

Pesquisa Nº	Área (ha)	Nº de árvores	Denominação da área	Gleba de origem	Gleba em superposição
A-001	40,00	200.000		Lafont <sup>2</sup>	Lafont <sup>1</sup>
A-003	363,00	1.815.000		Ribeirão do Tronco	Lafont <sup>1</sup>
A-004	115,00	575.000		Ribeirão do Tronco	Lafont <sup>1</sup>
A-005	100,00	500.000		Ribeirão do Tronco	Lafont <sup>1</sup>
A-028	100,00	500.000		Ribeirão do Tronco	Lafont <sup>1</sup>
A-030	2.000,00	10.000.000	Rio Pequeno e Sítio do Limoeiro	Lafont <sup>2</sup>	Lafont <sup>1</sup>
A-035	110,00	550.000		Ribeirão do Tronco	Lafont <sup>1</sup>
A-050	179,00	895.000	Rio Pequeno e Sítio do Limoeiro	Lafont <sup>2</sup>	Lafont <sup>1</sup>
A-051	90,00	450.000	Rio Pequeno e Sítio do Limoeiro	Lafont <sup>2</sup>	Lafont <sup>1</sup>
A-052	1.400,00	7.000.000	Rio Pequeno e Sítio do Limoeiro	Lafont <sup>2</sup>	Lafont <sup>1</sup>
A-092	183,81	919.050		Ribeirão do Tronco	Lafont <sup>1</sup>
A-093	100,00	500.000	Rio Pequeno e Sítio do Limoeiro	Lafont <sup>2</sup>	Lafont <sup>1</sup>
A-109	1.150,00	5.750.000	Rio Pequeno	Lafont <sup>2</sup>	Lafont <sup>1</sup>
	<b>5.930,81</b>	<b>29.654.050</b>			

**Legenda:** Lafont<sup>1</sup> - título dominial original, com área em Antonina. Lafont<sup>2</sup> - título dominial em duplicata, no Município de Antonina.

**Tabela 8. Projetos de reflorestamento implantados em áreas de superposição de títulos dominiais, Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, BRASIL – Lei n. 5.106**

Pesquisa N°	Área (ha)	N° de árvores	Denominação da área	Gleba de origem	Gleba em superposição
A-025	426,60	2.133.000		Fronteira	Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-048	4.310,00	21.550.000		Cia. União Colonial <sup>1</sup>	
A-104	230,95	1.154.750	Serra Negra		Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-106	857,00	4.235.000	Serra Negra		Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-107	342,00	1.710.000	Serra Negra		Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-108	3.300,00	16.500.000		Fronteira	Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-110	1.380,00	6.900.000	Rio Pequeno	Lafont <sup>3</sup>	Lafont <sup>1</sup>
A-111	250,00	1.250.000	Serra Negra		Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-113	354,00	1.770.000		Fronteira	Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-114	100,00	500.000		Fronteira	Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-115	100,00	500.000		Fronteira	Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-116	300,00	1.500.000		Fronteira	Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-117	525,00	2.625.000		Fronteira	Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-118	4.203,50	21.017.500		Fronteira	Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-119	188,00	940.000		Fronteira	Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-124	528,00	2.640.000	Rio Pequeno	Lafont <sup>3</sup>	
A-126	1.174,00	5.870.000	Rio Pequeno	Lafont <sup>3</sup>	
A-127	1.644,00	8.220.000		Fronteira	Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-129	1.000,00	5.000.000		Fronteira	Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-131	1.229,00	6.146.000		Cia. União Colonial <sup>1</sup>	
A-138	1.164,90	5.824.500	Pederneiras		Cia. União Colonial <sup>1</sup>
A-151	715,92	3.579.600	Rio Pequeno e Tapera Grande	Lafont <sup>3</sup>	Lafont <sup>1</sup>
A-166	1.590,00	7.950.000		Fronteira	Cia. União Colonial <sup>1</sup>
	<b>25.912,87</b>	<b>129.515.350</b>			

**Legenda:** Cia. União Colonial<sup>1</sup> - área adquirida pelo Estado do Paraná pelo Título nº 28, de 19.04.1920, de 50.000ha, localizada em Serra Negra, Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, sem definição de localização e confrontantes. Lafont<sup>1</sup> - título dominial original, com área em Antonina. Lafont<sup>3</sup> - título dominial em triplicata, extrapolando para o Município de Guaraqueçaba.

#### 4.4) Abordagem do manejo sustentado das espécies nativas

Os resultados da pesquisa concluíram que os manejos das espécies nativas incorrem as mesmas imperfeições já constatadas nos planos de reflorestamento com incentivos realizados no passado. Mesmo porque, como os procedimentos de análises documentais com as imperfeições continuaram até a presente data, bem como os vícios operacionais herdados.

As modificações introduzidas ao longo dos anos foram de caráter técnico, onde consiste na necessidade, conforme o caso, de georreferenciar as áreas de manejo, com o propósito de evitar as superposições. Contudo, medida esta é totalmente inócua, pois a área georreferenciada pode ser objeto de superposição de titularidade, ou mesmo contendo vícios de origem, ou fraudadas, conforme já se constatou nos projetos de reflorestamento incentivado de palmito (*Euterpe edulis*) concedidos na égide da Lei n. 5.106.

Cabe ressaltar que, apesar da introdução da Resolução Conjunto IBAMA/SEMA-PR Nº 001/2002 (BRASIL, 2002), com o objetivo de priorização e conservação da biodiversidade do ecossistema, na exploração de palmito (*Euterpe edulis*) encontra-se vinculada com a apresentação de plano de manejo florestal sustentado nas propriedades e posses rurais superior a 50ha, e cuja autorização dependa da avaliação da Câmara Técnica Florestal composta com integrantes do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na análise documental persistem os mesmos erros do passado, pelo qual, não se vislumbra o interesse político de seu aperfeiçoamento.

Outro aspecto a considerar, trata-se da permissividade constatada através da pesquisa, que áreas originalmente com reflorestamento implantadas através de incentivos, são regularmente extraídas os palmitos (*Euterpe edulis*) através de planos de manejo com outros titulares, em áreas de superposição de títulos dominiais, consistindo como fator explicativo da degradação da Mata Atlântica, sob auspício dos órgãos de fiscalização oficial do Estado do Paraná e da União Federal.

#### **4.5) Abordagem sobre as normativas legais e operacionais**

A análise retrospectiva nas normativas legais e operacionais surgidas desde o tempo dos incentivos de reflorestamento de palmito (*Euterpe edulis*) na década de 70, possibilitou demonstrar, que somente decorridos 30 anos após, a única modificação tênue e inócua formalmente introduzida, foram do georreferenciamento das áreas de exploração, extensivas às espécies reflorestadas e nativas, e de um enfoque quanto aos impactos ambientais vinculados às explorações.

Os vícios de caráter dominial e possessório, que até então eram de certa forma acobertadas por interesses, por desconhecimento ou omissão consentida, se perpetuam nas normatizações legais e operacionais que sucederam a exemplo na atualidade. Permanecendo na atualidade nas aquisições das Áreas de Unidades de Conservação pelo Poder Público, da apreciação por parte do IBAMA de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, na Certificação Florestal (FSC), nos projetos ambientais como os de comercialização de carbono (CO<sub>2</sub>), podendo tratar-se de uma rede nacional ou internacional da exploração de interesses econômicos rotulados como ambientais, mas desconhecendo-se as verdadeiras ineficiências por trás dos órgãos oficiais de fiscalização ambiental governamentais, ou das reais credibilidades das entidades envolvidas, por não haverem o estudo da legitimidade e legalidade das áreas dos empreendimentos, especialmente quando aos recursos são provenientes de fontes internacionais.

As visões restritas compartimentadas: quer nas óticas florestais, ambientais com a introdução de novas técnicas, como as de georreferenciamento, não elimina os vícios de origem já existentes ou forjados nos títulos dominiais, dos quais requer uma especialização por parte dos órgãos envolvidos, notadamente nos de Poder Público, e dos agentes internacionais que concedem recursos para as preservações ambientais de caráter geral, posto que, a realidade registral do Brasil possui as características diferenciadas.

### **5) COMENTÁRIOS FINAIS**

Os recursos para os reflorestamentos avaliados foram mal aplicados, visto que os custos da unidade incentivada e cortada ficaram na ordem de R\$ 17,19 por planta, enquanto pode-se adquirir a mesma planta adulta a R\$ 1,50, o que caracteriza o desvio dos recursos do Erário Público.

As vistorias de implantação de reflorestamentos realizados pelo IBDF nos casos analisados foram ineficientes.

A ineficiência das vistorias de implantação coloca em dúvida a efetiva implantação dos reflorestamentos.

A pesquisa concluiu que através da amostra dos projetos de implantação de reflorestamento sob a égide da Lei n. 5.106 da Comarca de Antonina, abrangendo os Municípios de Antonina e Guaraqueçaba, a totalidade dos imóveis era fraudada, possuidores de litígios possessórios mesmo antes dos incentivos ocorridos na década de 70, decorrente de superposição de títulos dominiais que se originam desde a década de 20, ou antes.

Não houve a análise jurídica sobre a legitimidade e legalidade dos títulos dominiais apresentados, razão fundamental e fato gerador principal para o insucesso dos empreendimentos de reflorestamento de palmito (*Euterpe edulis*).

Distorções essas se repetem nos dias atuais, de todos os segmentos que envolvem documentações de forma geral que envolve a gestão florestal no Estado do Paraná por parte do IBAMA e IAP, podendo ocorrer fraudes semelhantes identificadas na pesquisa nas aquisições de Unidades de Conservação pelo Poder Público, nas aprovações de áreas para Reserva Público de Patrimônio Natural – RPPN, na Certificação Florestal (FSC), nos empreendimentos de comercialização de carbono (CO<sub>2</sub>) e especialmente quando os recursos forem de fontes internacionais, em cujos países de origem, desconhecem-se à realidade das limitações dominiais e a ineficiência dos próprios órgãos fiscalizadores.

Quanto a concentração de terras viciadas na Comarca estudada, abrangido pelos Municípios de Antonina e Guaraqueçaba, o fato da existência de concentração das RPPNs e dos projetos de comercialização de carbono (CO<sub>2</sub>) nos Municípios estudados, recomenda-se ser tomadas as medidas urgentes da certificação da origem das respectivas áreas.

Recomenda-se o aprofundamento de estudos abrangendo aos demais municípios não estudados na presente pesquisa, com o propósito ampliação dos dados, posto que as distorções aqui identificadas possam ser apenas um problema localizado, e que não representa necessariamente um perfil da situação fundiária do Estado do Paraná, o que merecem ser aprofundado os novos estudos.

## 6) BIBLIOGRAFIA

- BACHA, C. J. C. A. Análise custo-benefício dos programas federais de incentivos ao reflorestamento no Brasil. In: **Anais do XXXIII Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural**. Curitiba, jul. a ago. 1995, v. n. 2 p. 1.007-1.030.
- BRASIL, **Resolução Conjunta IBAMA/SEMA-PR Nº 001/2002**, de 23.10.2002.
- LOPES, I. V. *et alii* (org.) **Gestão Ambiental no Brasil: experiências e sucessos**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.
- MACHADO, S.A. (coord.) **Inventário Nacional das Florestas Plantadas nos Estados do Paraná e Santa Catarina**. Brasília, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, 1984.
- NOGUEIRA, J. N. **Palmito – produção, pré-processamento e transformação agroindustrial**. Secretaria da Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia do Governo do Estado de São Paulo (Série Extensão Agroindustrial 6). (s.d.)
- YEE, Z. C. **Manual prático da investigação dominial**. Curitiba, Juruá Editora, 2000.
- \_\_\_\_\_. A origem de superposição dos títulos dominiais no Estado do Paraná. **Verba Iuris, Revista de Estudos Jurídicos da PUCPR**. Curitiba-PR (Ano III, nº 2: p.59-63, março/2001).
- \_\_\_\_\_. **Perícias Indenizatórias & de Desapropriação: aspectos processuais e casos práticos**. Curitiba: Juruá Editora, 2003.